



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**

Recebido. Autua-se
e inicia em pauta.
En 30/03/2010
1º Secretário



MENSAGEM/DPE/RO/Nº 02/2010

Porto Velho, 30 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual NEODI CARLOS DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia
NESTA.

Exmo. Sr. Presidente,

ESTADO DE RONDÔNIA	
Assembléia Legislativa	
30 MAR 2010	
Protocolo	075/10
Processo	074/10

Com amparo no § 2º, do art. 134, da Constituição Federal c/c o inciso IV, do § 3º, do art. 105 da Constituição Estadual, ouvido o egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, submeto à elevada apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de Lei que “Revigora a Gratificação de Dedicação Exclusiva no âmbito da Defensoria Pública, extinguindo Funções Gratificadas e dá outras providências.”.

A Lei proposta tem por objetivo repor perda salarial e revigorar a extinta Gratificação de Dedicação Exclusiva qual substituída pela Gratificação de Dedicação Integral, que vem sendo paga aos Assistentes Jurídicos Estaduais cedidos e em atuação na Defensoria Pública, mas que vem gerando demandas judiciais infindas que merecem reparo, além da melhoria salarial que é um dos desideratos do presente projeto.

A presente proposição atende aos ditames da boa gestão fiscal, compatibilizada com a capacidade orçamentária prevista no corrente exercício fiscal destinada a Defensoria Pública, portanto sem comprometer as metas fiscais estabelecidas para o corrente exercício financeiro.

Ante o exposto submeto o anexo Projeto de Lei a apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Pares e, conto com a imprescindível aquiescência desse respeitável Parlamento Estadual.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO BIAZI
Defensor Público-Geral do Estado



"Revigora a Gratificação de Dedicação Exclusiva no âmbito da Defensoria Pública, extingue Funções Gratificadas e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revigorada a Gratificação de Dedicação Exclusiva (art. 3º, da Lei Complementar nº 248, de 01 de outubro de 2001) em substituição a Função Gratificada de Dedicação Integral e Exclusiva (pela Lei 1.800, de 05 de novembro de 2007), que será devida aos ocupantes do cargo de Assistente Jurídico do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado, cedido a Defensoria Pública e em efetiva atuação perante Vara Judicial na defesa dos necessitados de assistência jurídica integral, cujo valor será de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

§ 1º . A percepção da Gratificação de Dedicação Exclusiva fica condicionada a assinatura do termo de dedicação exclusiva pelo interessado, se comprometendo ao não exercício da advocacia fora da Instituição.

§ 2º . A transgressão do compromisso referido no parágrafo anterior constituir-se-á em transgressão funcional, sujeitando o servidor à pena prevista no Regime Jurídico Único do Servidor Público Civil do Estado para infração de natureza grave.

Art. 3º . Os efeitos financeiros desta Lei serão produzidos a contar de 1º de abril de 2010.

Art. 4º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.800, de 05 de novembro de 2007.

IVO NARCISO CASSOL
GOVERNADOR